



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n° 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

LEI N° 1.262, DE 25 DE ABRIL DE 2013.

“Institui gratificação a servidor que específica”.

A Câmara Municipal de Vereadores de Caparaó, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1°** — Fica instituída gratificação pro labore a todo servidor da Prefeitura Municipal de Caparaó, que venha desempenhar a função como membros titulares da Comissão de Licitação, sob qualquer regime jurídico e enquadrado em qualquer situação funcional, correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento do servidor, mensalmente.~~

(Art. 1º, revogado tacitamente pelo art. 50, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº. 008, de 1º de janeiro de 2015).

Parágrafo único: A gratificação criada por esta Lei não se incorporam aos vencimentos do servidor, cessando o seu pagamento com o afastamento deste da Comissão de Licitação.

Art. 2° - A gratificação prevista na presente Lei será paga quando do pagamento mensal da remuneração que o servidor tiver direito, em cujo demonstrativo será especificado separadamente, não incidindo contribuição previdenciária.

Parágrafo único: Caberá aos Membros Titulares, comprovarem o exercício da função, apresentando cópia da Portaria de Nomeação ao Departamento de Pessoal.

Art. 3° - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento corrente, suplementadas, se necessário.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2013.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário.

CAPARAÓ-MG, 25 de março de 2013.

Cristiano Xavier da Costa
Prefeito Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.